

INTERESSADO: CEI José Robério Moreira Souza		
EMENTA: Credencia o CEI José Robério Moreira Souza, Instituição sediada na Avenida Presbítero Ovídeo Teixeira Pessoa, Santo Antônio, CEP: 62.324-160, no município de Tianguá, e autoriza o funcionamento da educação infantil, até 31 de dezembro de 2028.		
RELATOR: Francisco Olavo Silva Colares		
NUP 30021.002678/2024-25	PARECER Nº 58/2025	APROVADO EM: 29/1/2025

I – RELATÓRIO

Iolanda Maria de Andrade Medeiros e Portela Moita, diretora do CEI José Robério Moreira Souza, mediante o NUP 30021.002678/2024-25, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida Instituição, integrante da rede municipal de ensino e sediada na Avenida Presbítero Ovídeo Teixeira Pessoa, nº 960, CEP: 2.324-160, no município de Tianguá, e a autorização para o funcionamento da educação infantil.

Responde pela direção escolar a Professora Iolanda Maria de Andrade Medeiros e Portela Moita, Registro nº 10750, e pela secretaria escolar, Lúcia de Fátima Feitoza Freire, Registro nº 4418.

Referida Instituição fora criada pela Decreto Lei nº 47, de 4 de agosto de 2022.

Documentos apresentados a este Conselho:

- 1) Requerimento;
- 2) Comprovação da habilitação da diretora e da secretária;
- 4) Projeto Pedagógico;
- 5) Regimento Escolar;
- 6) Fotografias da estrutura física da Instituição;
- 7) Ato – Decreto Lei Municipal nº 47/2022.

De acordo com o sistema, a escola dispõe das seguintes instalações: almoxarifado, área de circulação, arquivo, banheiros, biblioteca, cantina, coordenação, depósito de alimentação, diretoria, parque infantil, pátio coberto, refeitório, salas de aula, professores e secretaria.

 1/4

Cont./Parecer nº 58/2024

Possui mobiliário e equipamentos adequados, devidamente relacionados no sistema para desenvolver a oferta do ensino.

O projeto Pedagógico apresenta a identificação da escola, história, principais filosofias (missão e visão), objetivos gerais; concepções; fundamentos da educação; gestão escolar (metas e ações); e avaliação institucional.

O Regimento contempla a sua estrutura organizacional com atribuições dos setores definidos; ambientes físicos e virtuais de aprendizagem; planejamento; organismos colegiados; regime escolar, didático e normas de convivência social.

A organização curricular está em consonância com a BNCC, o DCRC, LDB e Resoluções do Conselho Nacional de Educação.

O acompanhamento do desenvolvimento da criança se dará mediante um processo contínuo, abrangendo os aspectos cognitivos, socio-afetivos, e psicológicos, de modo a possibilitar a verificação de mudanças quantitativas de aprendizagem, quanto a conhecimentos, valores, habilidades e atitudes.

A avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança seus objetivos de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

O regimento e o Projeto Pedagógico estão em consonância com a legislação em vigor.

Diante dos documentos apresentados e com base na legislação vigente, a análise do presente processo visa verificar a conformidade dessa Instituição com os requisitos legais e pedagógicos estabelecidos, de modo a garantir a oferta de uma educação de qualidade, em conformidade com as diretrizes do Sistema Estadual de Ensino.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado a este Conselho está legalmente amparado pelos seguintes documentos legais:

1) Lei nº 12.328, de 15 de julho de 1994: “Dá nova redação ao Inciso III do Art. 7º da Lei nº 11.014, de 9 de abril de 1985, acrescentando a este artigo o parágrafo 2º.”

[...]

§ 2º Os atos de criação das escolas públicas do Estado ou dos Municípios se constituem por si num ato autorizatório, cabendo à administração do sistema formalizar junto ao Conselho de Educação do Ceará as condições de funcionamento compatíveis com a legislação vigente.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 58/2024

2) Resolução CEE nº 395/2005: "Estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará", fornecendo orientações para o adequado funcionamento das instituições educacionais.

3) Resolução CEE nº 451/2014: "Dispõe sobre credenciamento e recredenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências."

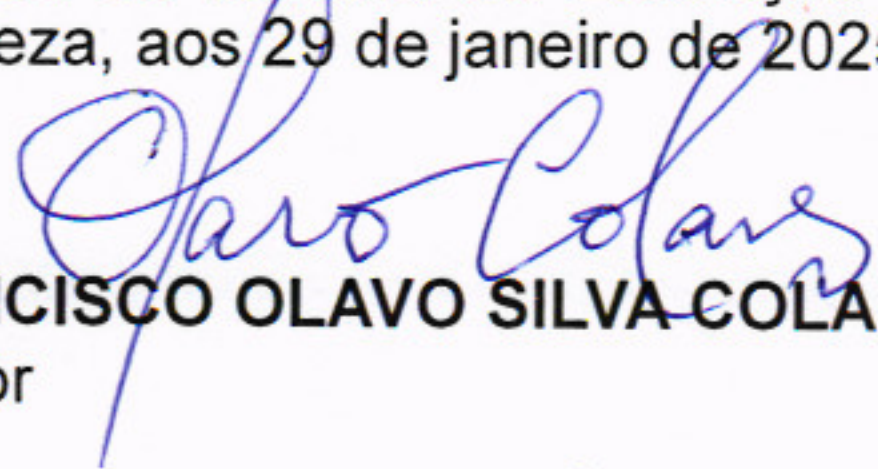
Dessa forma, as responsabilidades quanto à educação são divididas entre os entes federados, tendo a Lei nº 9.394/1996, em seu Art. 11, reafirmado o estabelecido na Constituição Federal para os municípios, com a determinação de que as instituições de ensino só poderão atuar em outros níveis de ensino quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é favorável ao credenciamento do CEI José Robério Moreira Souza, Instituição sediada na Avenida Presbítero Ovídeo Teixeira Pessoa, Santo Antônio, CEP: 62.324-160, no município de Tianguá, e à autorização para o funcionamento da educação infantil, até 31 de dezembro de 2028.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

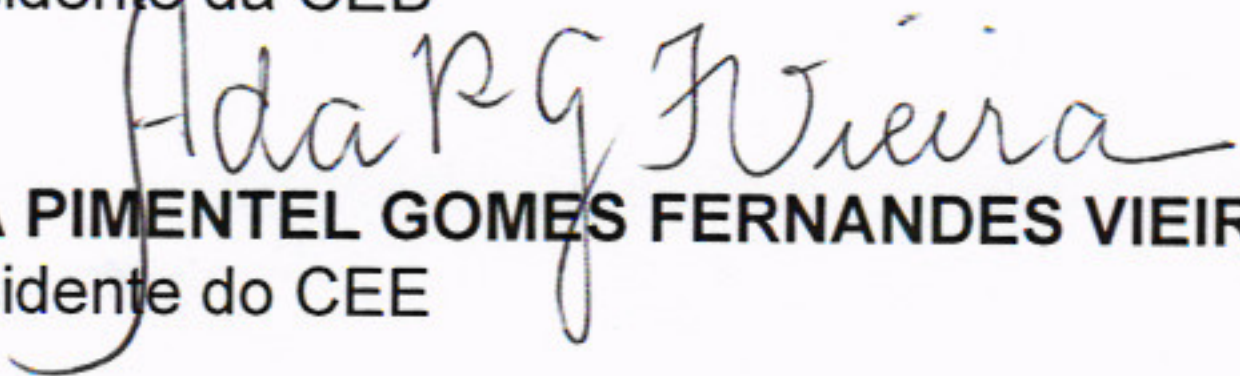
Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 29 de janeiro de 2025.



FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES
Relator



MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Presidente da CEB



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

